



PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
DEPARTAMENTO DE INGRESSOS

RESULTADO - RECURSO PROVA DE TÍTULOS

PSS EDITAL Nº 15/2024 DG-IGU/IGUATU-IFCE

PROTOCOLO	CANDIDATO	PARECER	ANÁLISE PELA COMISSÃO DO CONCURSO
1512453	Carlos Williamy Lourenco Andrade	DEFERIDO	<p>APÓS ANÁLISE DA COMISSÃO AVALIADORA, AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO EM TELA, INVOCA-SE O EDITAL DESTA, EM QUE SE ESCLARECE:</p> <p>6.1 O presente edital visa a contratação temporária de candidato(s) para preenchimento de 3 (três) vaga(s) distribuídas conforme Anexo I, com os respectivos requisitos de formação acadêmica, bem como daquelas que venham a surgir no período de validade do presente Edital.</p> <p>Do Anexo I do mesmo edital, tem-se que, para a subárea TEORIA DA COMPUTAÇÃO, as habilitações requeridas são:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>– ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO</li><li>– LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO</li><li>– BACHARELADO EM COMPUTAÇÃO</li><li>– LICENCIATURA CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO</li><li>– BACHARELADO EM INFORMÁTICA</li><li>– BACHARELADO EM CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO</li></ul> <p>12.41 Para ser atribuída a pontuação relativa ao exercício técnico-profissional ou especificamente de magistério, o candidato deverá entregar cópia de Diploma de graduação correspondente a uma das habilitações exigidas para a subárea da vaga disputada e documento que se enquadre em uma das alíneas abaixo, observado, em todos casos o disposto no subitem 12.28</p> <p>Conclusão:</p> <p>Ao candidato será somente computados os pontos referentes aos critérios de avaliação c) e f) (títulos oriundos de pós-graduação), visto que, para a consideração de pontos por experiência profissional, seria necessária graduação nas habilitações requeridas no edital.</p> <p>Cabe ressaltar que o diploma de graduação apresentado pelo candidato não confere nenhuma das habilitações exigidas para a subárea da vaga disputada e, portanto, não atende às condições para contratação. O candidato obteve a seguinte pontuação: 26 PONTOS</p>
1512359	Carmem Lucia Neo Alves	INDEFERIDO	<p>Em resposta ao recurso quanto à reavaliação da Prova de Títulos (Titulação Acadêmica):</p> <p>O Edital nº 15/2024 DG-IGU/IGUATU-IFCE dispõe sobre os critérios de pontuação relativos à etapa de título, destacando notadamente no subitem 12.32 que o preenchimento correto do formulário de entrega de títulos e sua organização dentro do envelope é de inteira responsabilidade do candidato.</p> <p>Dito isso, comunica-se que, em caso de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado), de acordo com o subitem 12.40, é exigido: "a Declaração, expedida pelo órgão competente da instituição de ensino superior, informando que o candidato cumpriu todos os requisitos para a obtenção do grau e que o Certificado ou Diploma se encontra em processo de confecção".</p> <p>Assim, embora a declaração apresentada informe sobre a conclusão do mestrado e aponte autenticidade, não atesta que o Diploma se encontra em processo de confecção, o que acarreta descumprimento dos critérios nos termos do Edital.</p> <p>A nota, portanto, no que se refere à Prova de Títulos (Titulação Acadêmica), permanece a mesma: 0. Assim sendo, indefere-se a solicitação.</p>
1512359	Carmem Lucia Neo Alves	INDEFERIDO	<p>Em resposta ao recurso quanto à reavaliação da Prova de Títulos (Atividade de Magistério):</p> <p>O Edital nº 15/2024 DG-IGU/IGUATU-IFCE dispõe no subitem 12.41 que: "Para ser atribuída a pontuação relativa ao exercício técnico-profissional ou especificamente de magistério, o candidato deverá entregar cópia de Diploma de graduação correspondente a uma das habilitações exigidas para a subárea da vaga disputada e documento que se enquadre em uma das alíneas abaixo, observado, em todos casos o disposto no subitem 12.28.</p> <p>a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) incluída a folha de identificação, onde conste número e série, a folha de contrato de trabalho, informando a função e o período (dia, mês e ano) e discriminando o início e o fim do contrato;</p> <p>b) Cópia de certidão ou declaração, no caso de órgão público, que informe o período (dia, mês e ano) discriminando o início e o fim;</p>

			<p>c) Cópia do contrato de prestação de serviços voluntário ou remunerado (demonstrando expressamente o período de validade do contrato, com dia, mês e ano) e acompanhada de documento atualizado que comprove a vigência do citado contrato”.</p> <p>Ante ao exposto, assevera-se que a declaração apresentada para apreciação traz em sua redação que a contribuição da candidata na disciplina Fundamentos Histórico-Teórico- Metodológicos de Serviço Social II se deu na condição de aluna do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Direitos Sociais - PPGSSDS da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, sob supervisão de uma professora da referida Instituição, o que implica em dizer que a candidata não era a profissional responsável diretamente pela disciplina. Desse modo, a declaração não pode ser considerada como atividade de magistério, já que a experiência apresentada é considerada como estágio docente, o qual se configurou como um requisito para a conclusão do mestrado acadêmico.</p> <p>A nota, portanto, no que se refere à Prova de Títulos (Atividade de Magistério), permanece a mesma: 0. Assim sendo, indefere-se a solicitação.</p>
1512401	Girlan Guedes dos Santos	INDEFERIDO	<p>O Edital nº 15/2024 DG-IGU/IGUATU-IFCE dispõe sobre os critérios de pontuação relativos ao exercício técnico-profissional e, especificamente no subitem 12.41, alínea b, pode-se encontrar o seguinte comando orientador em termos de exigência: “Cópia de certidão ou declaração, no caso de órgão público, que informe o período (dia, mês e ano) discriminando o início e o fim”. Desse modo, embora a declaração apresentada registre mês e ano, não há menção ao dia de início e de finalização do exercício técnico-profissional, o que acarreta descumprimento dos critérios nos termos do Edital.</p> <p>Somado a isso, o Anexo VII - Formulário de Entrega de Títulos expõe a seguinte informação sobre o exercício técnico-profissional em termos de exigências: “h) Cópias, autenticadas em cartório (ou por servidor indicado pela comissão coordenadora, desde que acompanhado do original para verificação), dos documentos que comprovem o exercício especificamente técnico-profissional na área de conhecimento, objeto do Processo Seletivo, por ano ou fração superior a seis meses, equivalente a 2 (dois) pontos por cada ano, até o limite de 10 (dez) pontos, contados a partir da data da graduação”. Assim, a experiência do exercício técnico-profissional apresentada não está em conformidade com o tempo necessário para análise.</p> <p>A nota, portanto, no que se refere à prova de título, permanece a mesma: 18. Logo, indefere-se a solicitação.</p>